CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº 126 , de 28 de setembro de 2020.

"Proíbe a inauguração e a entrega de obra pública municipal inacabada ou que, embora concluída, não esteja em condições de atender população."

A Câmara Municipal de Itabirito, no uso de suas atribuições, decreta:

Art. 1º Ficam proibidas a inauguração e a entrega de obra pública municipal incompleta ou que, embora concluída, não esteja em condições de atender aos fins a que se destina.

Parágrafo único – Para efeitos desta Lei, entende-se como obra pública toda construção, reforma, recuperação ou ampliação custeada pelo poder público municipal que sirva para o uso direto ou indireto da população.

Art. 2º Consideram-se obras públicas incompletas aquelas que não estão aptas a entrar em funcionamento por não preencherem as exigências do Plano Diretor, do Código de Posturas e a Lei de Uso e Ocupação do Solo do município, ou por falta de emissão de autorizações, licenças ou alvarás dos órgãos da União, do Estado ou do município.

Art. 3º Considera-se obra pública que não atende aos fins a que se destina aquela que, embora completa, apresente as seguintes condições de funcionamento:

I – falta de número mínimo de profissionais que possam prestar o serviço;

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

II – falta de materiais necessários à finalidade do estabelecimento;

III – falta de equipamentos e móveis imprescindíveis ao funcionamento da unidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor nada data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 28 de setembro de 2020.

Ricardo Luiz de Oliveira.

RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA

Vereador

PROTOCOLO

DATA 29/09/2020

RECEBIDO POR

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO
À Comissão de Legislação Em 28/09/2020
Presidente
Aprovado em 1ª Discussão em ___/___/___
Presidente:
Aprovado em 2ª Discussão em ___/___/___
Presidente:
À Comissão de Redação em ___/___/___
Presidente
Aprovado em Redação Final em ___/___/___
Presidente
À Sanção em ___/___/___
Promulgue -se em ___/___/___
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Justificativa

São recorrentes em nosso município cerimônias destinadas à inauguração de obras mal-acabadas no setor público, apenas com intuito de proporcionar ganhos eleitorais a seus "realizadores". Por exemplo, recentemente, a Prefeitura de Itabirito inaugurou a "Farmácia de Todos", ainda restando a mobília e o abastecimento de medicamentos no local.

É uma demanda da população maior transparência, melhoria nos serviços públicos e o melhor emprego do gasto público. A entrega de um bem público à população deve se dar de maneira transparente, no momento estabelecido para o cumprimento do projeto da obra e quando todos os requisitos necessários para o seu funcionamento estiverem presentes.

Para evitar que continue essa prática condenável, apresento o presente projeto e conto com o apoio dos demais pares.

Sala das Reuniões, 28 de setembro de 2020.

Ricardo Luiz de Oliveira.

RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA

Vereador